



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Chefe de divisão	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de secção.	70 888,51	—	70 888,51
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Chefe de divisão	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de secção.	70 888,51	—	70 888,51

Pessoal técnico

Carreira/categoria	Vencimento-base
Área de fiscalização e controlo:	
Contador geral.	126 156,74
Contador-chefe	114 141,82
Contador verificador especialista.	102 126,89
Contador verificador principal.	81 100,76
Contador verificador de 1.ª classe.	72 089,57
Contador verificador de 2.ª classe.	63 078,37

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Decreto n.º 28/06
de 2 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Estrutura Indiciária da carreira do trabalhador social
— Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico superior	Assistente principal.	540
	Assistente social de 1.ª classe.	480
	Assistente social de 2.ª classe.	420
	Assistente social de 3.ª classe.	350
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe.	200
	Educador principal de 2.ª classe.	180
	Educador principal de 3.ª classe.	160
	Educador de 1.ª classe.	140
	Educador de 2.ª classe.	120
	Educador de 3.ª classe.	100

Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Técnico superior	Assistente principal	81 100,76
	Assistente social de 1.ª classe	72 089,57
	Assistente social de 2.ª classe	63 078,37
	Assistente social de 3.ª classe	52 565,31
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe	30 037,32
	Educador principal de 2.ª classe	27 033,59
	Educador principal de 3.ª classe	24 029,86
	Educador de 1.ª classe	21 026,12
	Educador de 2.ª classe	18 022,39
	Educador de 3.ª classe	15 018,66

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Carreira não técnica	Activista principal	280
	Activista de 1.ª classe	260
	Activista de 2.ª classe	220
	Activista de 3.ª classe	200
	Vigilante principal	220
	Vigilante de 1.ª classe	200
	Vigilante de 2.ª classe	180
	Vigilante de 3.ª classe	150

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Carreira não técnica	Activista principal	18 711,14
	Activista de 1.ª classe	17 374,63
	Activista de 2.ª classe	14 701,61
	Activista de 3.ª classe	13 365,10
	Vigilante principal	14 701,61
	Vigilante de 1.ª classe	13 365,10
	Vigilante de 2.ª classe	12 028,59
	Vigilante de 3.ª classe	10 692,08

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Decreto n.º 29/06
de 2 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo:

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Estrutura indiciária dos cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Índice
Direcção	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado	170
	Director nacional	150
	Secretário geral	150
	Director de gab. do membro do Governo	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto	150
	Inspector geral	150
	Director geral de instituição pública	150
	Director de gabinete Jurídico	150
	Director Gab. Est. Plan. e Estatística	150
	Director de gab. de Inter. Internacional	150
	Director geral-adjunto de instituição pública	140
	Inspector geral-adjunto	140
	Director dos serviços da Reitoria	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N.	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial	140
	Director provincial	140
	Inspector provincial	140
	Administrador municipal	140
Administrador municipal-adjunto	120	
Administrador comunal	110	
Administrador comunal-adjunto	100	
Chefia	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N.	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe	120
	Chefe de divisão	120
	Chefe de repartição	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor	110
	Chefe de secção	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe	130
Inspector-chefe de 2.ª classe	120	
Chefe de secção provincial	100	
Chefe de secção municipal	100	